

RESOLUÇÃO Nº 05, de 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova a partilha de recursos para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com recursos do FEAS/SC e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, e

Considerando que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema de proteção social público não-contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, em todo o território nacional, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são co-responsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

Considerando que a garantia da execução e da qualidade dos serviços públicos prestados é de responsabilidade compartilhada de todos os entes da federação e, qualquer ação ou omissão que implique no retrocesso dos padrões de qualidade já alcançados fere o princípio constitucional de supremacia do interesse público;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.677, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo

Estadual de Assistência Social – FEAS/SC aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Resolução nº 04, de 15 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC que pactua os recursos alocados no FEAS/SC, para 2012, na Ação Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, destinado aos mesmos 30 (trinta) municípios cofinanciados em 2011, atendendo aos critérios pré-estabelecidos e pactuados na Comissão, no valor R\$ 2.566.080,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil e oitenta reais)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de partilha de recursos para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 2.566.080,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil e oitenta reais) alocado no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC.

Parágrafo Único O anexo com a relação dos municípios contemplados com o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Recomendar ao Gestor Estadual da Assistência Social:

I – Garantia de Pisos de Proteção Social compatíveis com os custos dos serviços, com o reajuste anual de seus valores e incidência de correção monetária sobre o referido cofinanciamento;

II – Garantia de Programas que induzam a Geração de Trabalho e Renda de forma Intersetorial;

III – Garantia de que o crescimento das metas físicas e financeiras dos Serviços, Benefícios, Programas e Projetos da Proteção Social Básica e Especial, atinja 5% do orçamento da Seguridade Social, conforme deliberação da V Conferência Nacional de Assistência Social – meta nº 2 – Financiamento;

IV – Garantia da prestação de Serviços Assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma Rede Regional de Serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;

V – Estímulo e apoio técnico e financeiro as associações e consórcios municipais na prestação de Serviços de Assistência Social;

VI - A oficialização aos Conselhos Municipais de Assistência Social, acerca das transferências dos recursos de cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, para o efetivo acompanhamento, pelas instâncias de controle social, dos municípios contemplados;

VII - A notificação ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC sobre as irregularidades constatadas na prestação de contas dos municípios ao

Estado e/ou, problemas identificados na Gestão, para tomada de providências no âmbito do controle social.

VIII - A constituição de Grupo de Trabalho – GT, composto por técnicos das áreas: jurídica, planejamento, financeira, informática e de assistência social e, de representantes do CEAS/SC, no prazo de trinta dias, a partir da data de publicação da presente Resolução, por meio de Portaria específica, para a realização de estudos da implementação, na integralidade, do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, conforme Decreto nº 2.677/2010 e Decreto nº 3.316/2010, com a regulamentação de mecanismos e procedimentos que o Sistema requer para a efetivação da transferência regular e automática do cofinanciamento estadual para os Serviços Socioassistenciais Municipais.

IX - A elaboração de Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Socioassistenciais cofinanciados pelo FEAS/SC, pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Estado de Santa Catarina.

X - Ampliação do orçamento estadual, de forma a atender todos os municípios que ofertam Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art.3º Recomendar a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC que a pactuação dos critérios para cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade seja feita a partir de diagnóstico a ser elaborado pela Diretoria de Assistência Social – DIAS/SST, que conste o índice de violência nos municípios, a situação de vulnerabilidade e risco social, o número de instituições de longa permanência, de abrigos, dentre outros elementos importantes para estabelecer critérios de partilha dos recursos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JANICE MERIGO
Presidente do CEAS/SC